CONTRATO N° 73/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.064700/2023-94

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2023 –SEMA/PMT
PROCESSO LICITATÓRIO N° 00042.001812/2022-44

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LAIS G DE SOUSA EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, NECESSÁRIAS AO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS COTIDIANAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, **ÍTALO COSTA SALES**, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **LAIS G DE SOUSA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida São Raimundo, 812, Piçarra, Teresina/PI, CEP 64.017-090, inscrita no CNPJ n.º 39.853.645/0001-02, Inscrição Estadual: 19.678.750-5, representada por **CARMELIO LUSTOSA BESERRA,** CPF: 306.953.253-53, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a aquisição de materiais de expediente, necessários ao desempenho das funções administrativas cotidianas da Fundação Municipal de saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E - GOVERNE	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Copo descartável 180ml, material: poliestireno, transparente cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, não tóxico, peso unitário mínimo de 2,20 g por copo, (pacote c/ 100 um). **MARCA: TOTALPLAST**	497	PACOTE	18.000	R$ 4,50	R$ 81.000,00
02	Papel sulfite A-4, 75g/m², 210x297. **MARCA: CHAMEX**	709	RESMA	18.000	R$ 21,46	R$ 386.280,00

VALOR TOTAL	R$ 467.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato e a ele são remissivos, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2023, a Ata de Registro de Preços nº 029/2023 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 467.280,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os seguintes recursos levantados pelo NUOREM-FMS:

Despesa: 3.3.90. 30 - Material de Consumo.

Unidade: 002 e 013.

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

5.1. O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura, **não sendo admitidas prorrogações**.

5.2. **Não** haverá exigência de garantia de execução da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

6.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

Serão pagos os materiais efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços apresentados neste Contrato são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em **Decreto Municipal nº 9.175/2009**.

7.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;

3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não se admite a subcontratação, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - LOCAL DE ENTREGA DO BEM

9.1. A entrega do objeto será feita no **Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde - NUAL/FMS, exclusivamente no horário de 08:00 às 13:00 horas e de segunda a sexta-feira.**

Endereço: Avenida Barão de Gurguéia, nº 1737, bairro Vermelha, zona Sul CEP: 64018 – 500 Teresina-PI, conforme a necessidade da Contratante e mediante AGENDAMENTO PRÉVIO, por meio do endereço eletrônico: ***almoxarifadofmsteresina@gmail.com,*** no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Se dará através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

10.2. Os materiais de consumo deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas quantidades, especificações, locais, datas e horários estipulados por cada Órgão solicitante, **a contar da solicitação emitida**.

10.3. Os bens serão recebidos **provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias,** pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

10.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste CONTRATO e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 15(quinze) dias,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. Os bens serão **recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias,** contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE E CONTRATADA

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Contrato;

11.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.1.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

11.1.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.1.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

11.1.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

11.1.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Contrato;

11.1.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

11.1.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.2 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

11.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

11.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo Contratual, o material com avarias ou defeitos;

11.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

11.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.2.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

11.2.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

11.2.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

11.2.11. O objeto deste contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

12.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a **Fundação Municipal de Saúde,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

1. Advertência.

2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. À Fundação Municipal de Saúde FMS/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

1. Descumprir as cláusulas contratuais;

2. Executar o Contrato com irregularidade;

3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

6. Por superveniente incapacidade técnica;

7. For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) fiscalizar-lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15.2. A contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

15.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 15.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. O regime de execução será indireto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

17.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela fundação Municipal de Saúde, onde já fora indicado servidor para acompanhar e fiscalizar os contratos com a empresa Contratada.

18.2. Compete ao contratante, entre outras atribuições:

1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

3. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

5. Ordenar à Contratada que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado;

6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

7. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à AJU/FMS quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

8. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PENALIDADES

19.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016, 10520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita por esta SEMA, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias;

c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo

será automaticamente descontado da fatura a que fizer *jus*. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

21.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

21.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina/PI, 05 **de** fevereiro **de 2024.**

CARMELIO LUSTOSA BESERRA:30695325353

ÍTALO COSTA SALES
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

CARMELIO LUSTOSA BESERRA
LAIS G DE SOUSA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF:** _____

_____ **CPF:** _____

Luis Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Pinto Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2024; PROCESSO Nº 00045.064700/2023-94; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: LAIS G DE SOUSA EIRELI , CNPJ Nº: 39.853.645/0001-02; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS COTIDIANAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R$ 467.280,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2023 E ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023-SEMA/PMT; DATA DE ASSINATURA 05/02/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: CARMELIO LUSTOSA BESERRA.

reais) VIGÊNCIA: O presente Termo de Colaboração vigerá a partir da data da sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho de 90 (noventa) dias para a consecução de seu objeto. DA FONTE DE RECURSO: Dotação Orçamentária: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 45. Dotação Orçamentária: 2565 – Realização do Carnaval de Teresina. Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. DATA DA ASSINATURA: Teresina, 07 de fevereiro de 2024. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, PRESIDENTE DA FMC: MIGUEL ANGELO VIEIRA DA SILVA, Contratado.

ID: 000660369901112024

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 55/2024: CONTRATADO: IARA CARVALHO GALVÃO representante do BLOCO ALTERNATIVO LISOSSOMOS inscrito no CNPJ 446556.906/0001-62 com sede estabelecida Rua Jônatas Batista, 2085, Bairro |Marques, Teresina-PI, que tem como representante o IARA CARVALHO GALVÃO representante, portador do CPF 078.619.363-84 Teresina-Piauí , resolve, resolve celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Edital nº 06/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O CARNAVAL – 2024, CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: O presente Termo de Colaboração, em referência ao Chamamento Público de Credenciamento para Seleção de Projetos para o Carnaval de Teresina 2024 - Edital nº 06/2024, categoria BLOCO DOS SUJOS, tem por objetivo de fornecer apoio financeiro a eventos carnavalescos que contribuam para o desenvolvimento das atividades culturais e artísticas no Carnaval de 2024 da cidade de Teresina, conforme detalhado nos documentos presentes no Processo Sei nº 00066.000314/2024-96, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves.DA CONTRAPRESTAÇÃO:R$5.000,00(Cinco Mil reais) VIGÊNCIA: O presente Termo de Colaboração vigerá a partir da data da sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho de 90 (noventa) dias para a consecução de seu objeto. DA FONTE DE RECURSO: Dotação Orçamentária:: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 43. Dotação Orçamentária: 2565 – Realização do Carnaval de Teresina. Elemento de Despesa: 33.90.41 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Jurídicos DATA DA ASSINATURA: Teresina, 07 de fevereiro de 2024. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, PRESIDENTE DA FMC: IARA CARVALHO GALVÃO, Contratado.

ID: 000660369901122024

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 56/2024: CONTRATADO: Sr. CARLOS ALBERTO DE LIGÓRIO SOUSA ARAUJO, representante do BLOCO LOS BALEADOS inscrito no CPF 183.733.483-87 residente Rua Jonata Batista, Teresina-Piauí, resolve, resolve celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Edital nº 06/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O CARNAVAL – 2024, CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: O presente Termo de Colaboração, em referência ao Chamamento Público de Credenciamento para Seleção de Projetos para o Carnaval de Teresina 2024 - Edital nº 06/2024, categoria BLOCO DOS SUJOS, tem por objetivo de fornecer apoio financeiro a eventos carnavalescos que contribuam para o desenvolvimento das atividades culturais e artísticas no Carnaval de 2024 da cidade de Teresina, conforme detalhado nos documentos presentes no Processo Sei nº 00066.000146/2024-73sob responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves.DA CONTRAPRESTAÇÃO:R$3.000,00(Três Mil reais) VIGÊNCIA: O presente Termo de Colaboração vigerá a partir da data da sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho de 90 (noventa) dias para a consecução de seu objeto. DA FONTE DE RECURSO: Dotação Orçamentária: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 45. Dotação Orçamentária: 2565 – Realização do Carnaval de Teresina. Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. DATA DA ASSINATURA: Teresina, 07 de fevereiro de 2024. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, PRESIDENTE DA FMC: CARLOS ALBERTO DE LIGÓRIO SOUSA ARAUJO, Contratado.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450369901132024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2024; PROCESSO Nº 00045.064700/2023-94; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: LAIS G DE SOUSA EIRELI, CNPJ Nº: 39.853.645/0001-02; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS COTIDIANAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R$ 467.280,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 E ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023-SEMA/PMT; DATA DE ASSINATURA 05/02/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: CARMELIO LUSTOSA BESERRA.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

ID: 000510369901142024

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 02/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP- Nº 06/2021 SRP POR LOTE. Processo Eletrônico nº 00051.001834/2023-64. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO (SAAD CENTRO). Contratada: CONSTEL – CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TECNICO LTDA – ME. Objeto: Acréscimo de 24,9% (vinte e quatro vírgula nove por cento), ao objeto do contrato, equivalente ao valor de R$ 224.091,41 (duzentos e vinte e quatro mil, noventa e um reais e quarenta e um centavos), dos quais tratam as CLÁUSULAS SÉTIMA (DO VALOR DO CONTRATO) e DÉCIMA SÉTIMA (DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS), do Contrato Nº 02/2023, mantidas as demais condições. Fundamentação legal: lei nº 8.666/93. Data: 15/02/2024. Assina pelo Contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada, o Sr. Diogo Vidal Meneses.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - NORTE

ID: 000500369901152024

PORTARIA Nº 3 AO CONTRATO Nº 01/2024. PROCESSO SEI Nº 00050.000574/2024-84 CELEBRADO POR: A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE, CNPJ Nº 41.397.069/0001-88. RESOLVE: I - DESIGNAR o Servidor HEITOR ABREU MOURA, MATRÍCULA: 108976, CPF: 019.452.083-84, CREA: 1915238714, Cargo: Assessor Técnico de Nível Superior II, Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, para ser Fiscal do CONTRATO Nº 01/2024 (cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PARA AS VIAS DA ÁREA DA JURISDIÇÃO DA SAAD NORTE DE TERESINA - PI.) bem como DESIGNAR o servidor RODRIGO PABLO DE PAIVA SERENO, Matricula:108436, CPF Nº: 028.562.913-17 , CREA: 1916147836, Cargo: Gerente Executivo, Lotação: Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD NORTE (Gerência de Obras e Serviços - GOS), para ser a Gestor do contrato supracitado, que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE - SAAD NORTE, e do outro, como CONTRATADA: PENTAGONO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA.

ID: 000500369901162024

PORTARIA Nº 4 AO CONTRATO Nº 02/2024. PROCESSO SEI Nº 00050.000574/2024-84 CELEBRADO POR: A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE, CNPJ Nº 41.397.069/0001-88. RESOLVE: I - DESIGNAR o Servidor HEITOR ABREU MOURA, MATRÍCULA: 108976, CPF: 019.452.083-84, CREA: 1915238714, Cargo: Assessor Técnico de Nível Superior II, Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, para ser Fiscal do CONTRATO Nº 02/2024 (cujo objeto é CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA CONSTRUTORA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA ÁREA DE JURISDIÇÃO DA SAAD NORTE, TERESINA - PI.) bem como DESIGNAR o servidor RODRIGO PABLO DE PAIVA SERENO, Matricula:108436, CPF Nº: 028.562.913-17 , CREA: 1916147836, Cargo: Gerente Executivo, Lotação: Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD NORTE (Gerência de Obras e Serviços - GOS), para ser a Gestor do contrato supracitado, que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALI-